

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

Determina medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, em razão da queda da arrecadação decorrente das medidas de prevenção ao contágio e disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal – CF, bem como,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo está vivenciando uma pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, diante do agravamento da pandemia da COVID-19 no país, o Governo Federal declarou Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020, havendo a ocorrência sido reconhecida pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2020, de 20 de março de 2020, que adota medidas pertinentes ao atendimento ao público e aos serviços administrativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares, em face da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos nº 48.809/2020, nº 48.832/2020, nº 48.834/2020, nº 48.835/2020, e suas alterações, do Governo do Estado de Pernambuco, que determinaram medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, no âmbito socioeconômico, dentre estas o fechamento de diversos setores da economia;

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causaram inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, acarretando, por consequência, queda na arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) se constitui na segunda maior fonte de receita do Municípios dos Palmares, e que sofreu forte impacto com a estagnação da economia do país;

CONSIDERANDO que tais medidas restritivas também impactaram a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no âmbito do Município dos Palmares;

CONSIDERANDO as consequências incomensuráveis acarretadas na receita do Município dos Palmares, que o obriga a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando o Poder Público a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa e às medidas necessárias para conter a pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, energia elétrica, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados, levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO que a situação do Município dos Palmares é ainda mais grave, devido ao histórico de endividamento do Município herdado pela Administração Municipal, principalmente no que concerne à dívida previdenciária (INSS), com o PASEP e com o Precatório do SENAI;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, com

GABINETE DO PREFEITO

exceção da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SSAE, por sua essencialidade, mormente neste período de pandemia;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos indispensáveis e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se dar prioridade aos recursos destinados à prevenção e enfrentamento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Com a finalidade de promover economia e bom uso dos recursos financeiros, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – Suspensão da concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia, no período de limitação de empenho;

II – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

III – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20% (vinte por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

IV – Proibição de auxílios em geral, exceto na área da assistência social em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

V – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas;

VI – Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 20% (vinte por cento);

VII – Corte do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, leite etc) utilizados no dia-a-dia de cada Secretaria e que não estejam afeitos a sua atividade fim;

VIII – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do Município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

GABINETE DO PREFEITO

IX – Contratação de serviço prestado por pessoa física ou jurídica, e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-a ao mínimo indispensável ao bom funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Art. 2º - Deverão ser objeto de nova análise por parte de cada órgão e entidade os contratos de fornecimento de bens e de prestação de serviços em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

Art. 3º - Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas com recursos já disponíveis, as despesas com:

I – Capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando houver autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os casos visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater o coronavírus;

III – Contratação de estagiário ou menor aprendiz;

IV – Concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão de licença-prêmio aos servidores que já implementaram os requisitos necessários para aposentadoria ou estejam próximos do implemento de tal benefício;

V – Promoção ou progressão funcional;

VI – Elevações de níveis e classes de servidores públicos municipais, nos seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos;

VII – Concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuadas as que visem atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e do SAAE;

VIII – Aquisição de imóveis e veículos, salvo, os decorrentes de celebração de convênios e/ou necessários para executar o convênio;

IX – Criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções que objetivem a redução de gastos;

X – Reestruturação de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

XI – Concessão de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

XII – Criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa.

XIII – Concessão de novos auxílios ou benefícios internos ou para terceiros, que não sejam os já fixados em lei e concedidos até o dia da publicação do Decreto;

XIV – Concessão de férias;

XV – A cessão de servidores, exceto se sem ônus para o Município;

XVI – O pagamento de verbas indenizatórias a servidores e ex-servidores, mediante acordo extrajudicial; e

XVII – A execução de novos projetos especiais que impliquem aumento da despesa com pessoal.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Até que a situação se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as gratificações concedidas a servidores públicos municipais comissionados, durante o período estabelecido no art. 16 deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Decreto não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por sua essencialidade.

Art. 5º - Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, durante o período estabelecido no art. 16 deste Decreto.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal deverão, de imediato, reduzir os vencimentos de todos os cargos de provimento em comissão, durante o período estabelecido no art. 16 deste Decreto, conforme segue abaixo:

- I – Símbolos CPS, CC-1 ou equivalente: 40% (quarenta por cento);
- II – Símbolos CC-1 A e CC-2 ou equivalente: 35% (trinta e cinco por cento);
- III – Símbolo CC-3 ou equivalente: 30% (trinta por cento); e
- IV – Símbolo CC-4 ou equivalente: 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Excetuam-se da medida estabelecida no *caput* deste artigo os cargos de provimento em comissão da Secretaria Executiva Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, cuja redução será de 20% (vinte por cento).

Art. 7º - Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, durante o período estabelecido no art. 16 deste Decreto.

§ 1º - Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

§ 2º - Os servidores contratados por excepcional interesse público vinculados à área da Educação terão seus vencimentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Excetuam-se do disposto no *caput* do art. 7º deste Decreto:

I – Os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da Saúde, cujas atividades estão diretamente ligadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); e

II – Os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais.

Art. 9º - Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da Saúde e/ou servidores cedidos, que tenham formação na área de Saúde, poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 - Os contratos temporários vinculados à área da Assistência Social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao novo coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de nova contratação em razão de redução quantitativa e/ou qualitativa acima dos limites previstos § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 12 - A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste Decreto será considerada como esforço de economia a ser convertida na programação financeiro-orçamentária do órgão.

Art. 13 - Fica vedado, até que a situação se normalize, o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidores da área de Saúde, e demais casos que o Poder Executivo julgar essenciais.

Art. 14 - Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal e de custeio, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2020, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 15. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Presidentes das Autarquias e Fundação Públicas do Município dos Palmares.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 16. As medidas previstas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto entram em vigor e produzem efeitos a partir de 01 de abril de 2020 até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogadas se o interesse público o exigir.

Art. 17. Excetuando-se o disposto no artigo 16 deste Decreto, as demais medidas nele previstas entram em vigor e produzem efeitos a partir de 01 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fizer necessário.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto Municipal nº 016/2020, de 03 de junho de 2019.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 30 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares